



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PREFEITURA DE
BRUMADO
Educar para Libertar

LEI Nº 1.945, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Prefeito Municipal celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel, de domínio municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Associação Comunitária dos Pequenos e Micros Produtores Rurais do Povoado de Correias e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o nº 31.227.774/0001-83, Termo de Concessão de Uso, a título gratuito, do prédio onde funcionava a Escola Municipal São João, no Povoado de Correias, neste Município, o qual tem as seguintes medidas: 17,0 m (dezesete metros) de frente e de fundo, 10,0 (dez metros) de lado direito e de lado esquerdo, totalizando uma área global de 170,0 m² (cento e setenta metros quadrados).

Art. 2º. A presente concessão vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, sempre até a data de 31 de dezembro do último ano da gestão de cada Prefeito Municipal, ou, poderá ser rescindido antes do término do prazo em caso de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O prédio objeto desta lei será destinado, exclusivamente, para funcionamento da sede da Associação Comunitária dos Pequenos e Micros Produtores Rurais do Povoado de Correias e Adjacências.

Art. 4º. A concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para instalação de sua sede, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º. A concessionária perderá a doação objeto desta lei:

- I – pelo não-cumprimento do prazo estabelecido no art. 4º;
- II – pelo desvio da finalidade prevista no art. 3º.
- III – pelo encerramento das atividades da Associação.

Parágrafo Único. No caso de perda da concessão, o terreno será automaticamente revertido ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização à concessionária, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 21 de junho de 2022.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal